

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 27/25-COUN

RESOLUÇÃO Nº 31/09-COPLAD

~~Regulamenta o Programa de Benefícios Econômicos para Manutenção aos estudantes de graduação e ensino profissionalizante da Universidade Federal do Paraná.~~

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 069/09 exarado pela Conselheira Maria Emilia Daudt von der Heyde no processo nº 094303/2009-53,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Regular o Programa de Benefícios Econômicos para Manutenção (PROBEM) aos estudantes da Universidade Federal do Paraná (UFPR) com fragilidade econômica com o objetivo de garantir sua permanência na formação na UFPR.~~

~~Art. 2º O PROBEM será constituído pelos seguintes benefícios, isolados ou em composição:~~

~~I Bolsa Permanência visa oferecer condições básicas para o custeio da vida acadêmica e possibilitar o desenvolvimento de atividades formativas que contribuam para a formação profissional;~~

~~II Auxílio Refeição visa oferecer o acesso a refeições nos restaurantes universitários da UFPR, com subsídio integral do custo; e¹~~

~~III Auxílio Moradia Estudantil visa oferecer moradia aos estudantes que não residam na localidade em que seu curso é ofertado. A moradia será ofertada nas casas de estudantes conveniadas de acordo com o número de vagas disponíveis ou mediante auxílio financeiro, com valor a ser definido pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD).²~~

~~Art. 3º O PROBEM será custeado por recursos provenientes de dotações específicas no Orçamento Geral da UFPR.~~

~~Art. 4º A análise para a concessão do PROBEM será baseada no cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~I ser estudante brasileiro ou naturalizado, com matrícula e frequência regular em curso de graduação ou ensino profissionalizante da UFPR;~~

~~II não possuir diploma de curso superior ou profissionalizante, conforme inscrição no Programa;~~

¹ Alterado pela Resolução nº 02/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011, publicada em 23 de fevereiro de 2011.

² Alterado pela Resolução nº 02/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011, publicada em 23 de fevereiro de 2011.

~~III- estar matriculado em disciplinas adequadas à etapa curricular, ouvida a coordenação do curso de graduação e observada a carga horária média da etapa; e~~

~~IV- possuir cadastro econômico completo e registrado na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).~~

~~Art. 5º A inserção dos estudantes no PROBEM se dará por meio do cadastramento socioeconômico, nas datas estabelecidas pela PRAE e publicadas no calendário acadêmico a cada ano.~~

~~Parágrafo único. A inserção no Programa será anual e o acompanhamento, pela PRAE, ocorrerá semestralmente.~~

~~Art. 6º A concessão dos benefícios do PROBEM terá por base um indicador de fragilidade econômica, do estudante e sua família, mediante análise do cadastro, entrevista e, se necessário, visita domiciliar.~~

~~Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos de forma isolada ou combinada, conforme a análise da fragilidade econômica.~~

~~Art. 7º Para manter-se no Programa, o estudante deverá matricular-se e cursar, obrigatoriamente, as disciplinas correspondentes a etapa curricular ou estar acompanhado por equipe de acompanhamento acadêmico do curso e a de Apoio Psicossocial da PRAE.~~

~~§ 1º O estudante que não obtiver aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas na etapa curricular será desligado da Bolsa Permanência.~~

~~§ 2º O estudante que tenha sido desligado da Bolsa Permanência poderá continuar com os outros benefícios.~~

~~§ 3º O estudante que tiver reprovação na mesma disciplina em duas etapas curriculares consecutivas será desligado do PROBEM.~~

~~§ 4º O estudante que efetuar cancelamento de disciplinas por duas etapas curriculares consecutivas, será desligado do PROBEM.~~

~~Art. 8º Para fins de reingresso no PROBEM o estudante seguirá o previsto no art. 5º, acrescido da comprovação de desempenho similar ao necessário para manter-se no PROBEM.~~

~~Art. 9º A participação do PROBEM, em qualquer de seus benefícios, terá duração igual ao tempo médio de integralização do curso de graduação ou de ensino profissionalizante.~~

~~Parágrafo único. Semestralmente a PRAE deverá analisar os novos pedidos e as renovações dos cadastros dos estudantes no PROBEM.~~

~~Art. 10. A concessão dos benefícios será suspensa se o estudante não cumprir as normas do Programa ou infringir o Regimento da UFPR.~~

~~Art. 11. A PRAE disponibilizará normas operacionais complementares, os formulários e os termos de compromisso.~~

~~Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, em 29 de julho de 2009.~~

~~Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício~~